



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI N° 08/2001

#### **Dispõe sobre regime de adiantamento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º: Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão ou servidor público do Município, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º: Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º: Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- \* Despesas hospedagem e alimentação;
- \* Despesas com transportes em geral;
- \* Despesas judiciais;
- \* Despesas com representação eventual;
- \* Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;
- \* Despesa miúda e de pronto atendimento;
- \* Despesas com serviços de terceiros.

Artigo 5º: Consideram-se despesas miúdas e de pronto atendimento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- a) Selos postais, telegrama, café e lanches, pequenos carros, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- b) Encadernações avulsa ou material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- c) Outra qualquer, de pequeno e de necessidade imediata, desde que devidamente, justificada.

Artigo 6º: As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, por meio de ofícios dirigidos ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º: Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- a) Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º no qual ela se classifica;
- b) Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- c) Finalidade do adiantamento e realização da despesa;
- d) Dotação orçamentária a ser onerada;
- e) Prazo de aplicação e prestação de contas.

Artigo 8º: Não se fará novo adiantamento:

- a) A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 9º: Não se fará adiantamento:

- a) Para despesa já realizada;
- b) O servidor responsável por dois adiantamentos.

Artigo 10: No caso de adiantamento o período de aplicação será estabelecido no ofício requisitório.

Artigo 11: O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Artigo 12: Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 13: Autorizada à despesa será sempre empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 14: Cabe ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as formalidades legais. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 15: Efetuado o pagamento o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta subordinada ao grupo - Responsáveis por Adiantamentos.

Artigo 16: No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Artigo 17: A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- a) Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma das despesas realizadas;
- b) Comprovantes da realização das despesas, dispostos em ordem cronológica na mesma seqüência mencionada na letra "a";
- c) Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;
- d) Os documentos mencionados no item "b" serão colocados em folhas brancas de tamanho ofício, para efeito de padronização.

Artigo 18: Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

§ 1º: Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º: A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo quando for o caso.

§ 3º: As notas fiscais, cupom fiscal ou recibo deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG.

§ 4º: Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 19: Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

Artigo 20: Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, o Departamento de Contabilidade remeterá, no dia imediato, cópia do documento comprobatório do adiantamento à Procuradoria Jurídica, para as medidas de praxe cabíveis à espécie.

Artigo 21: Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal da Fazenda, por ato próprio.

Artigo 22: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de Fevereiro de 2001.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal